LEI Nº 1.033
de 22 de dezembro de 1999

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis, para o exercício de 2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal; e,
II - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Art. 2º A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO

I – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 713.300,00
Receita Patrimonial	R$ 34.500,00
Receita Industrial	R$ 390.000,00
Receita de Serviços	R$ 4.000,00
Transferências Correntes	R$ 6.163.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL	R$ 7.414.900,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R$ 100,00
Alienações de Bens	R$ 18.000,00
Transferências de Capital	R$ 262.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL	R$ 285.000,00
RECEITA TOTAL	R$7.700.000,00

Parágrafo único. A Receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, que é fixada em R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), sendo:

I - no orçamento fiscal, em R$6.412.700,00 (seis milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos reais).

II - no orçamento da seguridade social, em R$1.287.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante d quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO:

1 - ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 584.900,00
1.2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 196.500,00
Departamento de Administração	R$ 488.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 260.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$1.481.500,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$2.416.500,00
Departamento de Saúde e Promoção	R$ 964.300,00
Encargos Gerais	R$ 21.000,00
SUB-TOTAL	R$6.412.700,00

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 53.100,00
2.2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 36.500,00
Departamento de Administração	R$ 43.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 32.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 162.500,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 265.500,00
Departamento de Saúde e Promoção	R$ 274.700,00
Encargos Gerais	R$ 420.000,00
SUB-TOTAL	R$1.287.300,00
DESPESA TOTAL	R$7.700.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$6.513.600,00
Despesas de Capital	R$1.186.400,00
DESPESA TOTAL	R$7.700.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – (vetado).

II – tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso I, deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o exercício de 2000.

Art. 7° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Art. 8° As dotações autorizadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Reflexos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal

Art. 9° As operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, devidamente justificadas, serão objeto de projetos de leis específicos para a finalidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de oito por cento da receita líquida real, observadas as disposições dos artigos 6°, § 3°, 9°, 17 e 18, da Resolução n° 78, de 08/07/1998, do Senado Federal.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6°, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 22 de novembro de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal